



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, E O  
MUNICÍPIO DE CURITIBA, OBJETIVANDO A  
EXECUÇÃO DO PROJETO TÉCNICO SOCIAL  
“AMPLIAÇÃO DA CENTRAL DE LIBRAS”.

**TERMO DE AJUSTE nº 016/2017**

**Protocolo nº 14.727.354-1**

O **ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS**, CNPJ nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº - Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora **FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 954.242-6/SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, doravante denominada **SEDS**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, CEP 80.530-908, representado neste ato pelo seu Prefeito, Senhor **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 531.233-7 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 232.242.319-04, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTE**, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, nos autos do protocolo nº 14.727.354-1, de acordo com as normas contidas na Constituição da República Federativa do Brasil, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº.8.666/93 com suas alterações, na Lei Estadual nº. 15.608/2007, no Decreto Estadual nº.4.189/2016, e o constante nos autos do protocolo supracitado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo de Ajuste a consecução de esforços para a execução do Projeto Técnico “Ampliação da Central de Libras de Curitiba” que visa oferecer acessibilidade comunicacional para as pessoas com deficiência auditiva, assegurando a comunicação efetiva entre pessoas surdas e ouvintes nos serviços públicos, por meio de Interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, conforme Plano de Trabalho, o qual foi elaborado pelo **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, aprovado pela **SEDS**, e que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** É vedada a alteração do objeto do presente termo de ajuste.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

### I. São obrigações da SEDS:

- a) Transferir ao **MUNICÍPIO**, mediante termo de cessão de uso, os bens móveis descritos no Plano de Trabalho, quais sejam: 01 (um) veículo motor 4 portas, 03 (três) mesas de escritório, 02 (dois) armários de escritório, 03 (três) Web Cams, 03 (três) telefones *headset* com discador com fone, 03 (três) poltronas diretor, 03 (três) CPU com teclado e mouse USB, 03 (Três) monitores, 03 (três) cadeiras poltronas diretor, 01 (uma) impressora multifuncional laser com cabo USB, para a execução deste Termo de Ajuste, de acordo com o Projeto Técnico Social aprovado.
- b) Por meio de seu Escritório Regional, indicar um técnico de referência para acompanhamento e supervisão da execução do presente ajuste.
- c) Providenciar a publicação deste instrumento no prazo e na forma definidos na lei, às suas expensas.
- d) Emitir Relatório de Vistoria.

### II. São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Na execução do projeto, observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho referido na Cláusula Primeira, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste.
- b) Iniciar a execução do objeto do ajuste expresso no plano de trabalho, somente após o início da vigência do presente termo, consoante Cláusula Terceira.
- c) Não utilizar os bens móveis recebidos, mediante termo de cessão de uso, em finalidade diversa da estabelecida no objeto deste instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- d) **Observar, rigorosamente, as cláusulas do termo de cessão de uso emitido pela SEDS**, parte integrante deste instrumento, principalmente, em relação a sua responsabilidade pela guarda, proteção e conservação dos bens cedidos, assim como pelas medidas e despesas necessárias à manutenção dos bens, sem direito a futuro resarcimento, sendo proibida a transferência da cessão a terceiro, a qualquer título, por qualquer tempo.
- e) Manter os bens móveis em perfeito estado de conservação.
- f) Arcar com todas as despesas do veículo referentes ao prêmio de seguro, bem como as relativas à sua administração, inclusive aquelas decorrentes da recuperação de danos sofridos durante a vigência do termo.
- g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao veículo e a terceiros, e pelo pagamento de todas as multas de trânsito.
- h) Garantir a condução do veículo por motorista regularmente habilitado.
- i) Manter no veículo o adesivo contendo o brasão do Estado do Paraná, sem a adição de quaisquer outros adesivos.
- j) Em caso de furto, roubo ou de sinistro, o **MUNICÍPIO** deverá, de imediato, tomar todas as providências necessárias, que lhe couberem, com a seguradora, para obter a indenização, a qual será repassada ao proprietário do veículo.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste ajuste será de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, desde que solicitado até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA CESSÃO DE USO DO BENS MÓVEIS

O bens móveis somente serão entregues ao **MUNICÍPIO** após a assinatura deste Termo de Ajuste e do Termo de Cessão Temporária de Bens Móveis por Empréstimo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DEVOLUÇÃO DOS BENS

O município deverá restituir à **SEDS** os bens móveis cedidos para uso, nas seguintes hipóteses:

- a) quando os bens móveis cedidos para uso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste termo de ajuste;
- b) quando, em relação aos bens cedidos para uso, ocorrer qualquer fato do qual resulte prejuízo ao Erário;
- c) no final da vigência do presente instrumento.

### CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à **SEDS** exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para este Termo de Ajuste fica indicada a Sra. **Caroline Gonchoroski Seifert**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.168.287-0, para realizar a fiscalização do cumprimento das cláusulas do presente Ajuste.

### CLÁUSULA SÉTIMA- DOS RECURSOS

Não há repasse de recursos entre os partícipes, para execução do objeto do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos comprobatórios das despesas realizadas, decorrentes do uso do veículo cedido, deverão ser arquivados pelo Município, pelo período de 10 (dez) anos, em sua sede, onde ficarão à disposição da **SEDS**, conforme previsto no art. 20 e parágrafo único, da Instrução Normativa nº 061/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná -TCE/PR.



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família e Desenvolvimento Social

## CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização dos bens cedidos para finalidade diversa daquela estabelecida no objeto deste Termo de Ajuste e do Plano de Trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Ajuste poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
  - a) quando os bens cedidos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Ajuste;
  - b) quando não for executado o objeto proposto no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os participes responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante termo aditivo, de comum acordo entre os participes, sendo vedada a modificação do objeto deste instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas acerca do uso dos bens cedidos e execução do objeto deste Termo de Ajuste, dar-se-á mediante solicitação do Escritório Regional SEDS/Curitiba.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente (Termo de Ajuste) deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional de Curitiba.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias, Centro Cívico  
CEP – 80.530-915 – Curitiba – Brasil – [www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br)



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, 03 de Outubro de 2017

Fernanda Bernardi Vieira Richa  
**Secretaria de Estado da Família e  
Desenvolvimento Social**

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito do Município de Curitiba**

#### TESTEMUNHAS:

- 1:   
Gláucia Jacy Loureiro de Campos
- 2:   
Cárcio Rodrigues

Eliane Crix Alves  
Assistente  
Central de Convênios SEDS..  
RG: 13.568.734-0/PR

Laércio Rodrigues  
Assistente  
Central de Convênios SEDS  
RG: 10.201.036-1 / PR





# PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

Secretaria da Família  
e Desenvolvimento Social

Nº TERMO AJUSTE:016/2017

Nº TERMO DE CESSÃO:001/2017

PROTOCOLO: 14.727.354-1

## TERMO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE BENS MÓVEIS POR EMPRÉSTIMO

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, designado ÓRGÃO CEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Estado Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, com sede na Avenida Cândido de Abreu, nº 817, Centro Cívico, Curitiba - PR, CEP 80.530-908 – Fone: (41) 3350-8484, designado ÓRGÃO CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, acordam respectivamente na Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representados por:

Mobiliários e Equipamentos: 03 (três) mesas de escritório, 02 (dois) armários de escritório, 03 (três) Web Cams, 03 (três) telefones headset com discador, com fone, 03 (três) poltronas diretor, 03 (três) CPU com teclado e mouse USB, 03 (três) cadeiras poltronas diretor, 01 (uma) impressora multifuncional laser com cabo USB, e 01 (um) veículo com as seguintes características: CÓD.RENAVAM – 00549048120 - CHASSI - 9BD373121D5027136 – ESPÉCIE/TIPO – PAS/AUTOMÓVEL, MARCA/MODELO – FIAT/PALIO WK ATTRAC 1.4, COMBUSTÍVEL – Álcool/Gasolina - ANO FAB – 2013 Modelo 2013, COR PREDOMINANTE - Branca, nas seguintes condições:

1º. A SEDS cede por empréstimo ao Órgão Cessionário, os Bens Móveis e o Veículo acima especificado, pelo período de 18 (dezesseis) meses, a contar da data da sua publicação.

2º. Toda e qualquer despesa referente à manutenção e reparações, bem como as decorrentes de combustível, óleos lubrificantes, pneus, câmaras de ar e demais peças sujeitas à queima, reposição ou substituição por desgaste de utilização, correrá à conta e responsabilidade do Órgão Cessionário.

3º. O Órgão Cedente entregará ao Órgão Cessionário, cópias xerográficas autenticadas da documentação pertinente ao veículo, inclusive extrato de multas que comprove a não existência de débitos anteriores a data da assinatura do presente Termo de Cessão.

4º. O Órgão Cessionário assume neste ato, o compromisso de saldar por sua conta e risco, o seguro obrigatório, toda e qualquer indenização ou multa incidente pelo uso do veículo, a contar da data da assinatura do presente Termo, obrigando-se a apresentar as Certidões Negativas e Multas do DETRAN, DNER e DER, nas vistorias realizadas pela SEDS, quando solicitadas.

5º. O Órgão Cessionário responderá judicialmente por atos lícitos ou ilícitos que envolverem o veículo, em qualquer Foro do Estado ou do País, enquanto perdurar a vigência do presente Termo.

6º. Por determinação superior ou interesses administrativos do Estado do Paraná, o empréstimo do veículo, poderá ser cancelado a qualquer tempo, obrigando-se o Órgão Cessionário a devolvê-lo, sem que lhe assista direito à indenização de qualquer título sem prejuízo do cumprimento do disposto nas Cláusulas 4ª e 5ª do presente Termo.

7º. O Órgão Cessionário se compromete a conservar o veículo, dispensando-lhe o cuidado referente à limpeza, revisões, manutenção preventiva e tudo o mais que necessário se faça a sua preservação, além de não permitir a sua utilização por terceiros sem a expressa autorização do órgão Cedente, mantendo-o identificado conforme legislação em vigor, portando em sua pintura externa a logomarca oficial do Governo do Estado do Paraná.

8º. O Órgão Cessionário, através de pessoa credenciada, assume o compromisso de comparecer a SEDS quando solicitado, para tratar de assuntos referentes a presente cessão temporária, sob pena de cancelamento do termo e recolhimento do veículo cedido. E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em duas vias, de idêntico teor, ficando a primeira com o órgão Cedente e a segunda com o órgão Cessionário, elegendo as partes o Foro de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida a respeito do presente Termo.

Curitiba, 03 de Outubro de 2017.

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

